

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ 58.195.132/0001-04, Rua Júlio Conceição nº 102 - Vila Mathias - Santos, neste ato representado pelos Srs. José Antônio Amaral - Presidente e Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e do outro lado a Empresa **M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 05.149.762/0002-59, Rua Rodovia Dom Domenico Rangoni KM 06 - Vila Industrial - Cubatão, por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Beannucci - Gerente Geral, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas, com abrangência aos Municípios de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém.

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2007**, pelo percentual de **5,30% (cinco vírgula trinta por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2007**.

#### **CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADOS - R\$ 816,36 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**

**NÃO QUALIFICADOS - R\$ 626,50 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2007, perceberão um piso de **R\$ 559,40 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS / SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 dias da substituição. Do 31º ao 60º dia receberá um acréscimo correspondente a 50% da diferença entre o seu salário e o do substituído. A partir do 61º dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdura a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá a seus empregados uma alimentação parcialmente subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

**1 - ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho. **OU**

**2 - TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos)**. **OU**

**3 - CESTA BÁSICA**, vinculada, se cumulativo, a critérios de absenteísmo e desempenho, ou seja, àqueles que não apresentarem ocorrência de ponto e baixo desempenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A empresa subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90%(noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a empresa se compromete a atuar junto à empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

#### **CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam

descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão o adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluída as horas de trabalho compensadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- Consideram-se como extras, as horas trabalhadas além da jornada contratual diária de trabalho, respeitado o acordo de compensação do sábado e que excederem a 44ª semanal, bem como aquelas trabalhadas em domingos e/ou feriados sendo que estas somente serão consideradas extraordinárias, se não for concedida a folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:- O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito do pagamento de férias, 13º salário, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito de FGTS.

#### **CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Mediante interesse e ajuste mútuos entre os empregados e a empresa, o excesso de horas trabalhadas em um dia, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 7ª, poderão ser objeto de compensação com a correspondente diminuição das respectivas horas de trabalho em outro dia, no período subsequente de um mês.

#### **CLÁUSULA 9ª - REGISTRO DE PONTO**

A empresa adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a empresa à utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré assinalação do intervalo de refeição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:- Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada, até o limite de **15 (quinze)** minutos diários, não incorporam a mesma, portanto não serão tidos como tempo à disposição, não ensejando o pagamento dos mesmos como horas extras.

#### **CLAUSULA 10ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As empresas providenciarão laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com copia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO**:- Para os trabalhadores do setor de elétrica o adicional de periculosidade deverá ser considerado da seguinte forma: **o trabalho realizado em condições de periculosidade dá direito ao empregado a receber o aludido adicional no valor de 30% (trinta por cento) de forma integral no dia da exposição incidindo sobre o salário base mensal.**

#### **CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas.

#### **CLÁUSULA 12ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

**A** - Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viver sob responsabilidade econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis em virtude casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até 02 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver que cumprir exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto de serviço nela localizado.

**CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

**CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

**CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra-recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito, esclarecendo os motivos.

**C** - A seu critério a empresa poderá fazer com que o empregado cumpra o período de aviso prévio à disposição dela em casa, sem necessidade comparecer ao serviço, devendo comparecer ao mesmo se, para tanto, for convocado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas se comprometem a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

**CLÁUSULA 17ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A empresa entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou justificar, por escrito, a sua recusa em fornecê-los.

**RESSALVA**:- Esta carta não será devida aos empregados dispensados por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

**CLÁUSULA 18ª - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a empresa se compromete a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A empresa dará conhecimento ao sindicato profissional, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

**CLÁUSULA 19ª - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE**

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa subsidiará no mínimo 90% do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha do pagamento do respectivo mês.

**CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A empresa manterá convênio Médico-Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, considerando-se como tais, a esposa e os filhos, sendo esses últimos até a idade de 21 anos e, quando estiverem estudando em curso superior, até a idade de 24 anos, não podendo ser o valor do desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A parcela do empregado e seus dependentes será calculada sobre o valor de referência acordado com a empresa prestadora dos serviços objeto do convênio médico-hospitalar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** É assegurada a manutenção no Plano de Saúde aos empregados que vierem a ser afastados pelo INSS a partir de julho de 2007 e aos que já foram afastados, assim como aos seus dependentes que participam do Plano de Saúde da empresa. Todavia, caberá a esses empregados arcar com o custeio da sua participação e de sua esposa até o limite estipulado no "caput" desta cláusula e com o custeio total dos filhos, mediante reembolso mensal à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** O direito de participação do empregado no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir: a)- Desligamento da empresa empregadora. b)- Período de afastamento pelo INSS superior a 1 (um) ano. c)- Suspensão do benefício previdenciário. d)- Falta de reembolso total à empresa empregadora por um período superior a 60 dias. e)- Aposentadoria do empregado. f)- Término do contrato entre a empresa empregadora e a empresa tomadora dos serviços médicos.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Se, por qualquer motivo, o empregado permanecer no Plano de Saúde, depois do período de um ano após o seu afastamento pelo INSS, arcará com o custeio total dele, da esposa e dos filhos.

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Se o INSS der alta médica ao empregado afastado e o mesmo não comunicar esse fato à empresa até 15 dias após a sua ocorrência, o empregado deverá reembolsa-la do custo integral desde a data em que a alta lhe tiver sido comunicada.

**CLÁUSULA 22ª - EMPREITEIROS / SUB EMPREITEIROS / AUTÔNOMOS**

A empresa, em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Se a empresa utilizar de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 23ª - DEFICIENTES FÍSICOS**

A empresa compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

**CLÁUSULA 24ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO**

Se a empresa por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do sindicato Profissional, comunicará aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA 25ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

A empresa, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

**CLÁUSULA 26ª - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

**CLÁUSULA 27ª - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA**

A empresa que contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: Além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará, a título de indenização, o valor correspondente a 03 (três) horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 (duzentos e vinte) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** As empresas que tiverem contrato fixo na região da base territorial deste Sindicato e que estiverem nele cadastradas só estarão obrigadas por esta cláusula, quando se tratar de contrato cujo objeto, com ou sem prorrogação, atinja um tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, as três horas de indenização, acima citadas, serão pagas, mesmo se o trabalhador trabalhar por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 28ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido a empresa o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregado, a empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

**CLÁUSULA 30ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Será garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

**CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**CLÁUSULA 32ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**CLÁUSULA 33ª - FECHAMENTO DE FOLHA DE PONTO**

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 20, inclusive, de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA 34ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

A garantia de emprego ao empregado acidentado será de acordo com o previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 35ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS.

**CLÁUSULAS SINDICAIS**

**CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade a empresa pela não observância desta cláusula.

**CLÁUSULA 37ª - DESCANSO REMUNERADO**

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Esta clausula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

**CLAUSULA 38ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A empresa poderá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** No caso de retenção da CTPS para anotações a empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

**CLÁUSULA 39ª - CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

**CLÁUSULA 40ª - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, quando solicitada por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua

campanha de sindicalização junto aos empregados e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidário. Tratando-se de canteiro de obras deverá haver permissão do cliente.

**CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

**CLÁUSULA 42ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciado, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório e dependerá da autorização da empresa cliente.

**CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

A empresa descontará, mensalmente, em folha de pagamento, inclusive do 13º salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento), recolhendo-a até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência.

**CLÁUSULA 44ª - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

A empresa reconhece para os seus empregados o Núcleo de Conciliação Trabalhista previsto na Lei 9.958 e instituída através da Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato e o SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2001 e depositada no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 46219-7411/2001-61.

**CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 45ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

**CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL, UNIFORME, INDUMENTÁRIA (ROUPA DE TRABALHO) E EPIS PARA PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

Os itens ferramental, uniforme, roupa de trabalho e EPI's serão a partir daqui traduzidos pela palavra MATERIAL. É obrigação da empresa o fornecimento gratuito do MATERIAL, para o pleno desenvolvimento das tarefas atribuídas ao empregado. É obrigação do funcionário a retirada do MATERIAL em almoxarifado através do termo de responsabilidade, como também o uso correto, a conservação e guarda do mesmo. É obrigação do funcionário a devolução do MATERIAL no prazo estipulado no termo de responsabilidade. No caso da não devolução do MATERIAL no prazo, extravio, o desconto do dano será através de folha de pagamento observado o valor do bem, fixado através de histórico de compra, não podendo superar a 10% (dez por cento) do valor do bem o desconto mensal. O TERMO DE RESPONSABILIDADE é documento hábil que autoriza por parte do funcionário o desconto do valor do bem conforme descrito acima.

**CLÁUSULA 47ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A** - Utilização e higienização dos EPI's de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- D** - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI) e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

**CLÁUSULA 48ª - CIPA**

A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria n° 3214/78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A empresa comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

**CLÁUSULA 49ª - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

**CLÁUSULA 50ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Em caso de afastamento por motivo de doença, a empresa manterá o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

**CLÁUSULA 51ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

**A** - Responsável pela obra, contratante ou condomínio.

**B** - Testemunhas.

**C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

**D** - Representante da CIPA, quando houver.

**CLÁUSULA 52ª - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto n° 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao sindicato dos trabalhadores, com os seguintes dados:

**A** - Nome do acidentado.

**B** - Número de Carteira Profissional.

**C** - Número do RG.

**D** - Endereço do Acidentado.

**E** - Data de Admissão.

**F** - Data do Acidente.

**G** - Horário do Acidente.

**H** - Local do Acidente.

**I** - Descrição do Acidente.

**J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

**CLÁUSULA 53ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

**A** - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

**B** - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

**C** - 01 mictório provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

**D** - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria n° 3214/78.

**E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

**F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

**G** - A empresa isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

**CLÁUSULA 54ª - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

**CLAUSULA 55ª - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

- A - Ventilação e luz suficiente.
- B - Armário individual.
- C - Detetização a cada 06 (seis) meses.
- D - Limpeza diária.
- E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

**CLÁUSULA 56ª - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas negociarão os respectivos acordos nos termos da lei nº 10.101/2000.

**CLÁUSULA 57ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado em comum acordo com a empresa e por escrito com comunicação para o Sindicato.

**CLÁUSULA 58ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora acordante.

**CLÁUSULA 59ª - MENORES APRENDIZES**

As disposições deste Acordo, não se aplicam aos menores aprendizes.

**CLÁUSULA 60ª - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Não Qualificado, por infração e por empregado, revertendo-se seu valor a favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2009 (por dois anos) e as cláusulas econômicas de 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de maio.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **06 (seis)** vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 13 de Junho de 2007.

**EM TEMPO:- Este acordo encontra-se devidamente registrado na DRT - Sub Delegacia do Trabalho em Santos, sob nº 46261-3013/07-45.**